



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista de Forquilhense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista de Forquilhense, em Forquilha--Ce, a autorização da educação infantil e renovação de reconhecimento do curso ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para direção em favor da Professora Claudiane Damasceno Francelino Cordeiro, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11703979-9	PARECER Nº 0901/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Claudiane Damasceno Francelino Cordeiro, diretora do Colégio Batista Forquilhense, instituição sediada na Monsenhor Sabino Guimarães Loiola, 80, CEP: 62.115-000, Forquilha, Censo 23233001, mediante o processo nº 11703979-9, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil e renovação de reconhecimento do curso ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para direção em favor da Professora Claudiane Damasceno Francelino Cordeiro, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0435/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Batista Forquilhense, em Forquilha, a autorização da educação infantil e renovação de reconhecimento do curso ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para direção em favor da Professora Claudiane Damasceno Francelino Cordeiro, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE